



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 - DE 04 DE MAIO DE

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À IMPLANTAÇÃO
DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO OU DE
ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DA FEBEM NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “f”, do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica vedada, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico), a implantação de unidade de internação ou de acolhimento provisório da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a criar, de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Unidades Educacionais para atender adolescentes de nosso município.

§ 1º - Para atender o “caput” deste artigo o Município poderá realizar parceria com o Estado, a qual deverá ser aprovada através de lei específica.

Art. 3º - O Município de Mogi Mirim deverá ter programas de proteção e sócioeducativo destinados a crianças e adolescentes de nosso município que atendam todos os incisos do art. 90 do ECA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 04 de maio de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

cont. Lei Complementar nº 93/2000

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da
Portaria da Câmara.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI', written over a set of horizontal lines.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral